

EDITAL Nº 01/2020

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA CEARÁ ATLETA – PROJETO BOLSA- ESPORTE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO CEARÁ

A Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará (SEJUV), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 6 de maio de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a concessão de auxílio-financeiro do Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte, para atletas e paratletas, das mais diversas modalidades esportivas praticadas no Estado do Ceará, mediante as condições estabelecidas nesse edital.

1 DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital destina-se a conceder bolsas-esportivas no âmbito do Estado do Ceará, assegurando às crianças, jovens e adultos sem e com deficiência um incentivo financeiro, com vistas a proporcionar o desenvolvimento humano e esportivo dos mesmos.
- 1.2 Serão concedidas 4.000 (quatro mil) bolsas-esportivas observados os limites definidos pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP).
- 1.3 O pleito será regido por esse edital e executado pela Coordenação do Programa Ceará Atleta.

2 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 2.1 Somente poderão ser contempladas com essas bolsas-esportivas, as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:
 - I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II Possuir residência fixa no Estado do Ceará;
 - III Pertencer à população vulnerável, situadas abaixo da linha de pobreza, ou seja, rendimento mensal de até ½ (meio) salário mínimo, por membro do núcleo familiar;
 - IV Possuir registro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
 - V Estar adimplente com a SEJUV, ou seja, os candidatos que não prestaram contas de apoios recebidos por essa Secretaria (Projeto Bolsa-Esporte, passagens aéreas, etc.) serão considerados, automaticamente, inadimplentes e serão

desclassificados do processo.

2.2 Para fins da concessão dessas bolsas-esportivas os atletas serão divididos nos seguintes níveis:

- I Nível I – 3.000 (três mil) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), destinadas a atletas e paratletas que atendam aos seguintes critérios:
 - a) Estar na faixa etária entre 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, completos no ano da inscrição, exceto para pessoas com deficiências, que podem ter de 10 (dez) a 40 (quarenta) anos de idade, no ano da inscrição;
 - b) Praticar uma modalidade esportiva com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, excetuada a prática prevista dentro da grade curricular comum da instituição de educação (Educação Física Escolar);
 - c) Estar regularmente matriculado em uma instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica ou Educação Especial.
- II Nível II – 1.000 (mil) bolsas-esportivas, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), destinadas a atletas e paratletas que atendam aos seguintes critérios:
 - a) Estar na faixa etária entre 10 (dez) a 29 (vinte e nove) anos, completos no ano da inscrição, e para pessoas com deficiências, que podem ter de 10 (dez) a 40 (quarenta) anos de idade, no ano da inscrição.
 - b) Participar de eventos esportivos referidos posteriormente no item 3 desse edital, em sua respectiva modalidade esportiva;
 - c) Ter obtido até a 5ª (quinta) colocação em, pelo menos, um dos eventos esportivos referidos posteriormente no item 3 desse edital, em sua respectiva modalidade;
 - d) Estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, para atletas e paratletas na faixa etária entre 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, caso não tenha concluído os estudos na instituição de Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior ou Educação Especial.

3 DOS EVENTOS ESPORTIVOS

- 3.1 Somente serão considerados os eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SEJUV e/ou cancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, que tenham ocorrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a data de publicação desse edital.
- 3.2 Eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela SEJUV:
- I Jogos Escolares do Ceará: Intercolegial, Etapa CREDE, Etapa Macrorregional e Etapa Estadual;
 - II Jogos Paralímpicos do Ceará;
 - III Jogos Abertos do Ceará;
 - IV Campeonato Intermunicipal de Futebol.
- 3.3 Eventos esportivos cancelados pela federação da respectiva modalidade:
- I Municipal;
 - II Intermunicipal;
 - III Regional;
 - IV Estadual;
 - V Jogos Universitários Cearenses.

4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1 O processo de seleção para a concessão, reavaliação e/ou cancelamento das bolsas-esportivas será acompanhado e fiscalizado, quando necessário, seguindo os critérios elencados nesse edital, pela Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, que será composta por 7 (sete) membros abaixo relacionados:
- I Secretário (a) Executivo (a) do Esporte;
 - II Coordenador (a) da Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte;
 - III Orientador (a) da Célula de Fomento ao Esporte;
 - IV Orientador (a) da Célula de Formação Esportiva;
 - V Coordenador (a) da Assessoria Jurídica;
 - VI 2 (dois) membros indicados pelo Conselho do Desporto, sendo 1 (um) deles, obrigatoriamente, representante de entidade de administração esportiva estadual.
- 4.2 A comissão permanente será presidida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Esporte.
- 4.3 Os integrantes da comissão permanente poderão ser substituídos a qualquer

tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros desta Secretaria e representante do Conselho, designados pelos respectivos titulares ou pelo Secretário do Esporte e Juventude.

- 4.4 A decisão da comissão permanente é soberana e definitiva após o prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da lista de contemplados, assim como, após divulgação do resultado da solicitação de recurso.
- 4.5 O processo de seleção para a concessão de bolsas-esportivas contará com as seguintes fases (APÊNDICE A):
- I 1ª Fase - Inscrição e Envio da Documentação: período em que os candidatos efetuam sua inscrição online e anexa à documentação exigida;
 - II 2ª Fase - Avaliação: período no qual a Comissão Permanente, com o auxílio da Coordenação do Programa Ceará Atleta, fará a avaliação da documentação recebida;
 - III 3ª Fase - Resultado e Recurso: divulgação da lista dos contemplados, cadastro reserva e indeferidos, assim como, solicitação de recurso;
 - IV 4ª Fase - Contemplação: período em que será realizada a assinatura do Termo de Compromisso pelos candidatos deferidos e recebimento da declaração para abertura de conta e, posteriormente, entrega dos dados bancários (agência e conta).
- 4.6 O recurso deverá ser protocolado em um prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br), contando a partir da divulgação do resultado.
- I A Coordenação do Programa Ceará analisará e divulgará o resultado do recurso em um prazo de, no máximo, 2 (dois) dias, após o prazo em que o mesmo foi protocolado, de acordo com o subitem 4.6.
- 4.7 No caso de um candidato deferido não cumprir com sua obrigação na Fase 4ª e não manifeste interesse, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir do dia subsequente à assinatura do Termo de Compromisso, o mesmo será substituído pelo candidato, do seu respectivo nível, com a maior pontuação no cadastro reserva.

5 **DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1 A inscrição para seleção dos candidatos será gratuita e estará aberta desde a publicação do edital no Diário Oficial.
- 5.2 A inscrição do candidato deverá ser efetuada, no período de 29 de dezembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021, exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br).
- 5.3 Documentação exigida para ser anexada no ato da inscrição:
- I Comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou de água) atualizado (com data de emissão de até noventa dias em relação ao período de inscrição) do titular ou responsável;
 - II Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, carteira de trabalho, certificado de reservista, passaporte, outro documento público que permita a identificação do titular e responsável) e CPF;
 - III Comprovação que o candidato possui registro ativo (atualizado) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
 - IV Para candidatos na faixa etária entre 10 (dez) a 18 (dezoito) anos enviar boletim ou histórico escolar atualizado ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
 - V Apresentar declaração, devidamente assinada pelo treinador, como comprovação de que o candidato realiza a prática da modalidade esportiva, conforme descrita na alínea b, do subitem 2.2 desse edital;
 - VI Para candidatos que pleiteiam a bolsa-esportiva do Nível II, preencher e anexar à ficha de avaliação e planejamento do treinador disponível no sistema de inscrição;
 - VII Para candidatos que pleiteiam a bolsa-esportiva do Nível II, apresentar comprovação de participação em eventos esportivos citados no item 3, que tenha obtido classificação de até o 5º lugar e/ou histórico esportivo, ambos assinados e carimbados por um representante oficial da SEJUV ou da respectiva federação, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
 - VIII Laudo médico, no caso de pessoas com deficiência(s).
- 5.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso ao sítio eletrônico oficial da SEJUV, supracitado e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no subitem 5.2.
- 5.5 A SEJUV não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por

motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no subitem 5.2.

- 5.6 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu responsável legal, dispondo a SEJUV do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUV qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.
- 5.7 É de obrigação exclusiva do candidato ou responsável o acompanhamento do pleito por meio do sítio eletrônico oficial da SEJUV.
- 5.8 Não serão aceitas, como declaração para o inciso V do subitem 5.3., aulas de educação física, musculação ou qualquer outra atividade física classificada como espontânea, vinculada ao lazer do indivíduo.

6 **DA CLASSIFICAÇÃO**

- 6.1 Após o envio dos documentos exigidos no edital, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta, com o auxílio da coordenação do programa, analisará a documentação, bem como, seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos informados pela entidade.
- 6.2 A classificação ocorrerá na Fase 2, por intermédio da análise da documentação exigida e dos comprovantes de resultados obtidos nos eventos esportivos.
 - I Para o Nível I a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.3;
 - II Para o Nível II a classificação ocorrerá pela verificação da documentação exigida no subitem 5.3 e através do quadro de pontuação para o ranqueamento dos candidatos (APÊNDICE B).
- 6.2 No caso do número de classificados ser superior ao de bolsas-esportivas será aplicado os critérios de desempate descritos no item 7.

7 **DO DESEMPATE**

- 7.1 Critérios de classificação para Nível I:
 - I Menor idade;
 - II Melhor rendimento escolar, obtido através de Média Aritmética;

III Participação em projetos sociais vinculados a SEJUV.

7.2 Critérios de classificação para Nível II:

- I Melhor colocação na competição estadual de sua modalidade esportiva, chancelada pela federação;
- II Melhor colocação na etapa estadual dos eventos esportivos reconhecidos ou executados pela SEJUV, conforme subitem 3.2;
- III Ter sido convocado para seleção nacional de sua modalidade esportiva;
- IV Menor idade.

7.3 É vedada a concessão de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos do outro nível, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao melhor desempenho esportivo.

8 **DA DURAÇÃO DA BOLSA**

8.1 A bolsa concedida, em todos os níveis, terá duração máxima de até 10 (dez) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária do FECOP.

8.2 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do programa, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta.

8.3 O presente benefício não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado, revestindo-se de características inerentes a bolsa conforme autorização, legal constante na lei nº 15.161 de 17 de maio de 2012. Que regulamentam O Programa de Apoio ao Esporte Educacional no Ceará - PAEC

9 **DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

9.1 Caberá aos atletas contemplados pelo Programa Ceará Atleta – Projeto Bolsa-Esporte:

- I Manter-se em treinamento regular, conforme agenda especificada de dias, horários e local, apresentada documentalmente no ato de inscrição para o programa;
- II Comunicar prévia e formalmente à Coordenação do Programa Ceará Atleta, via e-mail (cearaatletabolsa@esporte.gov.br), quaisquer mudanças nas informações prestadas no ato de inscrição para o programa, inclusive, a mudança de treinador;
- III Utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins:
 - a) Alimentação;
 - b) Medicação;

- c) Material esportivo;
 - d) Transporte;
 - e) Taxas de inscrição em Campeonatos;
 - f) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo;
 - IV Comprovar a participação nos treinos por meio de frequência, registro fotográfico e de vídeo a ser enviado pelo sítio eletrônico oficial da SEJUV (www.esporte.ce.gov.br), via relatório de frequência bimestral, ou seja, a cada dois meses;
 - V Prestar contas do benefício financeiro, a cada 05 (cinco) parcelas recebidas, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento;
 - VI Anexar os comprovantes de gasto, que correspondem ao valor do auxílio-financeiro recebido, no relatório de prestação de contas.
 - VII Cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e seu representante legal (pai, mãe ou tutor com documentação), em caso de menor de idade;
 - VIII Identificar seu vínculo com o Programa Ceará Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas;
 - IX Participar em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte cearense, a título de contrapartida do bolsista, quando for solicitado pela SEJUV;
 - X Informar previamente a eventual desistência da prática da modalidade esportiva pelo beneficiário ou treinador responsável.
 - XI Fornecer informações referentes ao programa, que serão solicitadas no final da vigência da bolsa-esportiva, através de um instrumental.
- 9.2 Somente o beneficiário da bolsa, poderá ser credenciado para receber o pagamento.
- 9.3 O não cumprimento de quaisquer das obrigações elencadas nesse item poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício ou exclusão do beneficiário do programa.

10 SANSÕES DISCIPLINARES

- 10.1 A aplicação das sanções será de competência da Coordenação do Programa Ceará Atleta, nas hipóteses de denúncias posteriormente apuradas e comprovadas, ou descumprimento de qualquer das obrigações dos bolsistas.
- 10.2 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o programa.
- I. O ato de imposição da penalidade especificará sempre a causa da infração disciplinar.
- 10.3 A **ADVERTÊNCIA** será aplicada no caso de atraso no envio de relatório de prestação de contas - após o prazo de 5 (cinco) dias úteis depois do pagamento da quinta e/ou décima parcela, bem como, nas hipóteses pontualmente identificadas pela coordenação de execução do programa:
- I. Para os fins desse edital será considerado atraso no envio de relatório de prestação de contas ultrapassa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da quinta e décima parcela;
- II. A advertência será formalizada por meio digital, no endereço eletrônico informado pelo (a) bolsista no ato de inscrição, e no sítio eletrônico oficial da SEJUV, observado o sigilo da identificação do (a) bolsista.
- 10.4 A **SUSPENSÃO** do benefício será cabível nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9 desse edital:
- I Para os fins desse edital será considerada reincidência da advertência, no caso de envio de relatório de prestação de contas, ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da quinta e décima parcela;
- II A suspensão será formalizada por meio digital, no endereço eletrônico informado pelo (a) candidato (a) no ato do cadastramento, e no sítio eletrônico oficial da SEJUV, observado o sigilo da identificação do (a) bolsista.
- 10.5 A **EXCLUSÃO** do programa será aplicada nos casos de reincidência de quaisquer dos motivos ensejadores de suspensão do benefício, e na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9, através de análise e deliberação da Comissão Permanente do Programa do Ceará Atleta:
- I Para os fins desse edital será considerado descumprimento das obrigações

previstas no item 9, em relação ao envio de relatório de prestação de contas, ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da quinta e décima parcela;

II A exclusão será formalizada por meio digital, no endereço eletrônico informado pelo (a) candidato (a) no ato do cadastramento, e no sítio eletrônico oficial da SEJUV, observado o sigilo da identificação do (a) bolsista.

10.6 Na hipótese de gravidade da situação detectada ou denunciada, independente da configuração de reincidência, a Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta tem poderes para aplicar diretamente à suspensão do benefício e/ou a exclusão do programa, salvaguardando seu direito do contraditório e da ampla defesa.

11 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente edital e seus apêndices ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SEJUV.

11.2 A participação no presente edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

11.3 O recebimento do benefício não será descontinuado na hipótese de lesão do beneficiário, devidamente atestada por laudo médico, desde que comprovadamente adquirida durante a prática de sua modalidade esportiva, mediante prévio certificado do treinador responsável pelo atleta:

I Fará jus igualmente à continuidade do benefício a atleta-gestante que manifeste, expressamente, ter condições físicas de manter-se em treinamento, ratificada por autorização médica, mediante laudo ou atestado.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUV, através da Comissão Permanente do Programa Ceará Atleta. Todas e quaisquer decisões da comissão permanente serão soberanas.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte e Juventude

**APÊNDICE A – Cronograma da seleção de concessão de bolsa do Programa Ceará
Atleta – Projeto Bolsa-Esporte**

FASE	PERÍODO OU DATA
Inscrição e Envio da Documentação	29/12/2020 a 29/01/2021
Avaliação documental	01/02/2021 a 01/03/2021
Resultado parcial	08/03/2021
Recurso	08/03/2021 e 09/03/2021
Resultado Final	10/03/2021
Assinatura do Termo de Compromisso e envio dos dados bancários	15/03/2021 a 31/03/2021

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.

Nota: Os períodos ou datas desse apêndice podem sofrer alterações em detrimento do interesse da administração pública, qualquer alteração será informada no sítio eletrônico oficial da SEJUV.

**APÊNDICE B – Quadro de pontuação para candidatos que concorrem à bolsa do
Nível Estadual do Programa Ceará Atleta - Projeto Bolsa-Esporte**

Colocação	Estadual	Regional	Intermunicipal	Municipal
1º lugar	20	15	10	5
2º lugar	19	14	9	4
3º lugar	18	13	8	3
4º lugar	17	12	7	2
5º lugar	16	11	6	1

Fonte: Coordenação do Programa Ceará Atleta.